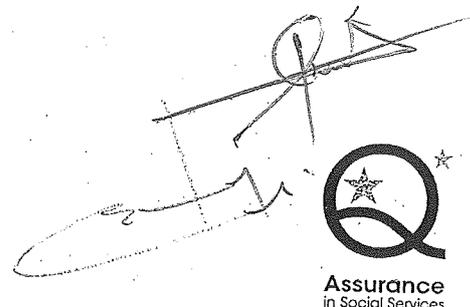




COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE FAFE - CRL



Assurance
in Social Services

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES SOCIALMENTE ÚTEIS

(Decreto-Lei 18/1989 de 11 de Janeiro, Portaria nº 432/2006 de 3 de Maio)

Entre a **CERCIFAF - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL**, na qualidade de Entidade Gestora do Centro de Actividades Ocupacionais (CAO), NIPC 500 860 602, adiante designada por Instituição Gestora do CAO, com sede na Rua 9 de Dezembro, nº 99, Freguesia e Concelho de Fafe, e **Município de Cabeceiras de Basto**, com o NIPC 680 019 170, com sede na Praça da República, 467, Refojos – Cabeceiras de Basto, na qualidade de Estrutura de Atendimento, representada pelo Sr. Presidente Francisco Luís Teixeira Alves, é celebrado o presente protocolo, nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem como objectivo regulamentar as condições da cooperação entre as Entidades signatárias para o exercício de actividades socialmente úteis, previstas no Decreto-Lei nº 18/1989 de 11 de Janeiro, reguladas pela Portaria nº 432/2006 de 3 de Maio, que serão prestadas pelo/a utente **Armando Filipe Alves Barroso**, nascido/a em 01 de Outubro de 1994, portador/a do BI/CC nº 15199331 9 Z28, residente em Leiradas, Freguesia de Riodouro, 4860-427 Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O/A utente seleccionada pela Entidade Gestora do CAO tem como objectivo o desenvolvimento de actividades ocupacionais existentes na Estrutura de Atendimento, em tarefas de: *Apoio à Biblioteca, administrativo, e outras tarefas de apoio à Escola.*

CLÁUSULA TERCEIRA

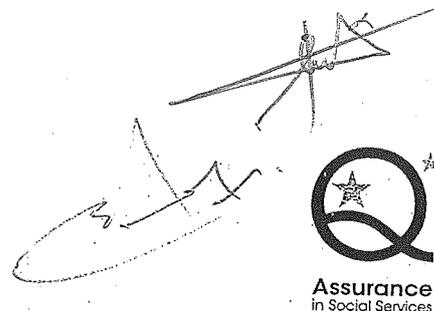
As actividades socialmente úteis serão desenvolvidas nas instalações da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto, de acordo com o seguinte horário semanal:

Segunda a Sexta (excepto Quartas) Das 09,30 às 18,30 horas;

Quartas: das 09,30 às 13,00 horas



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE FAFE, I.C.R.L.



CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações da Entidade Gestora do CAO:

- a) Respeitar a vontade do/a utente no sentido de assegurar que o exercício das actividades contribui para o seu bem-estar e satisfação pessoal;
- b) Seleccionar os/as utentes que reúnam as condições para o exercício das actividades pretendidas pela Estrutura de Atendimento;
- c) Obter prévia autorização, por escrito, dos representantes legais dos/as utentes;
- d) Celebrar um seguro de acidentes de pessoais para os/as utentes relativamente às actividades que desenvolvam na estrutura de atendimento;
- e) Assegurar o transporte dos utentes para os locais onde é exercida a actividade e respectivo regresso, bem como outras deslocações imprescindíveis relacionadas com a actividade;
- f) Assegurar o apoio e o acompanhamento no local onde é desenvolvida a actividade, em colaboração com as estruturas de atendimento, introduzindo as modificações que possam ser consideradas adequadas ao plano individual de readaptação de cada utente;
- g) Não permitir aos utentes o desenvolvimento de actividades que, pela sua natureza, possam prejudicar a saúde e a segurança ou pôr em risco a sua integridade física;
- h) Disponibilizar, mensalmente, à utente integrada nesta medida, uma compensação monetária calculada de acordo com os critérios previstos na alínea a) do artº 8º da Portaria nº 432/2006 de 3 de Maio.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações da Estrutura de Atendimento:

- a) Manter nas suas estruturas os utentes CAO nos períodos e horários estabelecidos neste protocolo;
- b) Colaborar com as equipas técnicas da Entidade Gestora do CAO no apoio e acompanhamento aos utentes;
- c) Manter em lugar bem visível do público uma relação com identificação das pessoas que prestam actividades nestas condições, bem como a indicação do seu início e termo e o respectivo horário;
- d) Proporcionar, sempre que possível, aos utentes integrados nesta medida, condições para participarem nas acções de formação profissional por si organizadas;
- e) Possibilitar, diariamente, a refeição do almoço aos utentes CAO, nas mesmas condições dos trabalhadores ao seu serviço, sempre que disponha de cantina ou refeitório;
- f) Proceder ao pagamento acordado com a Entidade Gestora do CAO, em conformidade com as normas reguladoras e o acordo estabelecido pelas partes.



CERCIFAF
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE FAFE, CRL



CLÁUSULA SEXTA

Constituem deveres dos Utentes seleccionados os seguintes:

- a) Tratar com urbanidade os representantes das entidades onde prestam actividades e os demais colaboradores das mesmas;
- b) Guardar lealdade às referidas entidades, designadamente não transmitindo para o exterior informações de que tenham tomado conhecimento durante o tempo de permanência nas instalações ou de duração das actividades;
- c) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no decurso da realização das actividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo tem início em 04/01/2016 e vigorará até 31/12/2016, podendo ser aditado ou prorrogado, se não for denunciado por qualquer uma das partes interessadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou revogado sempre que se verifique incumprimento considerado gravoso para qualquer das partes e após se terem esgotado as possibilidades de continuar a manter-se o protocolo.

Cabeceiras de Basto, 4 de Janeiro do ano de 2016



Pela Entidade Gestora do CAO

Pela Estrutura de Atendimento